



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 308/2007 DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

"ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUINDO A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REMILTON ANDREONI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 43 da Lei Municipal n. 087, de 16 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 43º. (...)

IV - o imóvel de propriedade de entidade declara de utilidade pública por Lei do Município de Zortéa, desde que ocupado pela entidade e atenda anualmente aos demais requisitos a serem regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal".

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo 3º ao art. 177 da Lei Municipal n. 087, de 16 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 177º. (...)

§3º. São isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria o imóvel de propriedade de entidade declarada de utilidade pública por Lei do Município de Zortéa, desde que ocupado pela entidade e atenda anualmente aos demais requisitos a serem regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal".

Art. 3º. Os gastos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa, 12 de setembro de 2007.

REMILTON ANDREONI
Prefeito Municipal

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 12/09/07
RETRADO EM 01/10/07

Registrada e publicada a presente Lei em 12 de setembro de 2007.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças